



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE AO PROCESSO Nº. 166935/2010, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELATIVOS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA - PARANÁ.

**ACÓRDÃO Nº. 1326/2011 - SEGUNDA CÂMARA
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

NARRATIVA DO PARECER

Seguindo as normativas e determinações contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, Título XIV - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO -; Seção X - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA; Lei Orgânica do Município de Apucarana; artigos 70, 71, 74 e 75, parágrafos e incisos da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbem a esta comissão, emitir parecer sobre a conta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, referente ao exercício financeiro de 2009, analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo nº. 166935/2010, que tinha como gestores à época, Senhor Ribamar Leonilde Maroneze, João Carlos de Oliveira e Claudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli.

Os autos foram encaminhados à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do estatuto no artigo 256, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, para examinar e se pronunciar sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à prestação de contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, pertinente ao exercício financeiro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

pag. 2

RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E PROPOSTA DE DECISÃO.

O presente trata-se de prestação de contas do Senhor Ribamar Leonildo Maroneze (período de 1/1/2009 a 15/8/2009), do Senhor João Carlos de Oliveira (período de 16/8/2009 a 2/9/2009) e da Senhora Eliane Sanches Benvenho Romagnoli (período de 3/9/2009 a 31/12/2009), referente ao Fundo Municipal de Saúde de Apucarana, exercício de 2009.

A Diretoria de Contas Municipais (instrução nº. 1327/2011) e o representante do Ministério Público, Excelentíssimo Senhor Procurador Michael Richard Reiner (parecer nº. 3557/2011 manifestam-se de maneira uniforme pela REGULARIDADE das contas.

Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, proponho que este colegiado julgue REGULARES as contas do Senhor Ribamar Leonildo Maroneze, do Senhor João Carlos de Oliveira e da Senhora Claudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli, referentes ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, exercício 2009.

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do relator, Auditor Cláudio Augusto Canha, por unanimidade, em:

→ julgar REGULARES as contas do Senhor Ribamar Leonildo Maroneze, do Senhor João Carlos de Oliveira e da Senhora Claudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli, referentes ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, exercício 2009.

Votaram, nos termos acima, os conselheiros Nestor Baptista, Caio Marcio Nogueira Soares e Ivan Lelis Bonilha, com a presença do procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Michael Richard Reiner.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

pag. 3

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

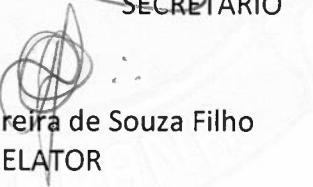
A comissão ora apresentada em outras oportunidades já se manifestou em julgamentos de contas municipais, o julgamento nada mais é senão o exercício de prerrogativa constitucional do Poder Legislativo, amparado nos artigos da Carta Magna, já mencionados no início da peça.

Desta forma, seguindo todas as leis pertinentes ao julgamento de contas municipais, e em análise a explanação narrada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nós, integrantes da comissão em tela, concluímos que, dentro do amplo poder e inalienável dever de fiscalização que nos é legado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, Lei Orgânica Municipal e pela Carta Magna, após minucioso exame e embasados pelo conteúdo do relatório e decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo nº. 166935/2010, somos pela **APROVAÇÃO** das contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, referente ao exercício financeiro de 2009.

Gabinete das comissões, 14 de novembro de 2019.


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Franciley Preto Godoi
SECRETÁRIO


Gentil Pereira de Souza Filho
RELATOR